



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.217, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo,
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, para atender a continuidade dos serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Setor de Agricultura e Meio Ambiente, na aquisição de Equipamentos e Material Permanente, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

003 – SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04.122.0020.2032 – Manutenção das Atividades do Setor de Agricultura e Meio Ambiente
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 100.0101

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente do exercício de 2024, recebido em 12 de julho de 2024, e não utilizado, e em atendimento ao disposto no Convênio nº SEI 007.00053664/2023-89 – GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, cujo recurso financeiro encontra-se depositado no Banco do Brasil S.A., Agência nº 6773-3, Conta Corrente nº 21411-6, Tremembé/SP.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de maio de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de maio de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria